CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACURUBA/PE E A EMPRESA _____, PARA A AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, COM RECURSOS PROVENIENTES DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 50410007, NA FORMA ABAIXO.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACURUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.873.674/0001-17, com sede na Avenida Patriarca Anibal Alves Cantarelli, s/n, Centro, Itacuruba/PE, CEP 56.431-087, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. PAULA TALITA DE CARVALHO NOVAES CANTARELLI, matrícula nº 000782, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 004/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal pertinente e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 001/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de 04 (quatro) impressoras multifuncionais, com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 50410007, destinadas a atender às necessidades administrativas e assistenciais da Unidade Básica de Saúde (UBS) Elias Alfredo dos Santos, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Itacuruba/PE, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 001/2026 e na proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA, todos integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. O objeto da contratação consiste no item discriminado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Impressora Multifuncional HP Laserjet Pro MFP	Unid.	04	R$ 3.090,29	R$ 12.361,16

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	4103FDW Mono, ou similar, 220 w.				
VALOR GLOBAL	**R$ 12.361,16**				

1.3. O objeto desta contratação é considerado bem comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, e não se enquadra nas vedações previstas no Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição, o Aviso de Dispensa Eletrônica nº 001/2026 e seus anexos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o Documento de Formalização da Demanda nº 04/2026 e a proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observada a disponibilidade dos créditos orçamentários, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma dos arts. 106 a 114 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, quando devidamente justificado pelo interesse público.

2.3. A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da requisição formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada pela autoridade competente.

2.4. O fornecimento será realizado de forma INTEGRAL, mediante requisição enviada pelo e-mail institucional da Secretaria Municipal de Saúde de Itacuruba para o e-mail oficial da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. Os equipamentos deverão ser entregues na UNIDADE MISTA DOUTOR MANOEL NOVAES, localizada na Rua Álvaro Magalhães de Araújo, s/n, Centro, Itacuruba/PE, CEP 56.431-009, em dias úteis, no horário de 08h00 às 14h00, conforme calendário vigente do município.

3.2. A entrega deverá ser previamente agendada com o setor responsável, a fim de assegurar o adequado recebimento, conferência e registro dos bens.

3.3. Os equipamentos deverão ser novos, originais de fábrica, de primeiro uso, em perfeito estado de funcionamento, devidamente embalados e acompanhados de manuais, cabos, drivers, acessórios indispensáveis ao pleno funcionamento e termo de garantia.

3.4. Não serão aceitos produtos recondicionados, remanufaturados, usados ou que apresentem qualquer alteração em suas características originais.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O recebimento do objeto observará o disposto nos artigos 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021 e ocorrerá da seguinte forma:

I – provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações exigidas;

II – definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação pelo fiscal do contrato.

4.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a substituição ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da notificação;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do objeto entregue, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total do presente Contrato é de R$ 12.361,16 (doze mil, trezentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos), conforme proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, transporte e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5.3. O valor consignado neste Contrato é fixo e irreajustável, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora	3 - Fundo Municipal de Saúde de Itacuruba
Órgão orçamentário	17000 - Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	17708 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
Função	10 – Saúde
Subfunção	301 - Atenção Básica

Programa	3013 - Atenção Básica à Saúde da População
Ação	1.20 - Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos
Despesa	2030 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de recurso	170 - MSC - 1.601.3130 - Recursos SUS Bloco de Estruturação da Rede
Destinação	1.601.3130 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emenda parlamentar
Despesa LDO / PPA	LDO: 233 / PPA: 261

6.2. Os recursos financeiros são provenientes da Emenda Parlamentar nº 50410007, destinada à aquisição de equipamentos e material permanente para a Unidade Básica de Saúde (UBS) Elias Alfredo dos Santos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a confirmação do recebimento definitivo do objeto, mediante atesto firmado pelo responsável indicado pela Administração, devidamente acompanhado da Nota Fiscal Eletrônica e respectivo recibo.

7.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, sendo considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

7.3. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

b) Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, quando for o caso.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, sem prejuízo da fluência do prazo para pagamento, que reiniciará após a regularização.

7.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE será calculada conforme o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

8.1. A CONTRATADA fornecerá, juntamente com os equipamentos, a respectiva garantia, que abrangerá:

a) Garantia legal, obrigatória e não inferior a 90 (noventa) dias, nos termos e condições previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), inclusive acerca de vícios ocultos;

b) Garantia contratual, prestada pelo fabricante e/ou pela CONTRATADA, de no mínimo 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, peças e mão de obra.

8.2. Constatado defeito de fabricação, aparente ou oculto, durante o prazo de garantia, o equipamento deverá ser reparado ou substituído pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação.

8.3. Os equipamentos fornecidos deverão observar as normas técnicas vigentes emitidas pelo INMETRO, ABNT e demais órgãos reguladores, quando aplicáveis, assegurando segurança elétrica, eficiência e conformidade técnica.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Considerando o valor do ajuste e a natureza do objeto (entrega imediata), não será exigida garantia da contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Eventual exigência de garantia, em caso de prorrogação ou alteração contratual que justifique sua imposição, observará o disposto nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência:

a) executar o objeto deste Contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pela CONTRATANTE;

b) entregar os bens em perfeitas condições, em estrita observância das especificações deste Contrato e do Termo de Referência, acompanhados das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas;

c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e o art. 119 da Lei nº 14.133/2021;

d) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

e) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do objeto;

f) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou pelo gestor do contrato ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

g) manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

h) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais previstos em legislação específica, decorrentes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sendo vedada a subcontratação;

j) prestar suporte técnico inicial para instalação e funcionamento dos equipamentos, quando necessário;

k) responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos bens no local indicado, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

l) cumprir as normas estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato;

m) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

n) cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, quando aplicável;

o) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

p) emitir Nota Fiscal Eletrônica em conformidade com a legislação tributária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato e seus anexos;

b) receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;

c) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, por meio dos fiscais e do gestor designados;

e) efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

f) aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação e neste Contrato, observado o devido processo legal;

g) emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento das obrigações contratuais;

i) emitir requisição formal de fornecimento, devidamente assinada pela autoridade competente.

11.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sendo:

a) Gestora do Contrato: Sra. PAULA TALITA DE CARVALHO NOVAES CANTARELLI, CPF nº 047.677.184-65;

b) Fiscal Técnica Titular: Sra. HORTÊNCIA INAYRAN PEREIRA PAJEÚ, CPF nº 085.305.934-99;

c) Fiscal Técnica Substituta: Sra. ELIANE ALZIRA DE MENEZES NOVAES BARROS, CPF nº 717.835.204-34.

12.2. À fiscalização técnica do Contrato compete o acompanhamento da execução contratual, com o registro de todas as ocorrências relacionadas no histórico de gerenciamento do contrato, conforme art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e art. 22 do Decreto nº 11.246/2022.

12.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificação à CONTRATADA para correção da execução do Contrato, determinando prazo razoável para o saneamento.

12.4. Compete à gestão do Contrato coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, elaborar relatórios e adotar as providências necessárias para a regularização das obrigações, inclusive tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

12.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, nem por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que, no curso da execução do Contrato, incorrer em qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, e observado o disposto nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações legais:

I – advertência;

II – multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso no cumprimento das obrigações pactuadas, limitada a 10% (dez por cento) do valor total contratado;

III – multa compensatória, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução parcial ou total do objeto, sem prejuízo das demais sanções;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. As multas, a critério da CONTRATANTE, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.6. Na aplicação das sanções, serão considerados, conforme art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos causados à Administração; e a implementação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente Contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A extinção do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, ou consensual, por acordo entre as partes, ou por decisão arbitral ou judicial, conforme art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25%, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Registros que não caracterizem alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como toda a legislação aplicável sobre proteção de dados.

16.2. A CONTRATADA tratará todos os dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução deste Contrato com observância dos princípios e regras estabelecidos na LGPD, devendo adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

16.3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do extrato deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, em conformidade com a legislação local.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itacuruba/PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não forem resolvidas pela via administrativa.

19.2. As partes poderão, ainda, valer-se dos meios alternativos de resolução de controvérsias previstos nos arts. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e qualificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itacuruba/PE, ____ de _____ de 2026.

_____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACURUBA

Paula Talita de Carvalho Novaes Cantarelli

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE

[NOME DA EMPRESA CONTRATADA]

CNPJ: _____

Representante Legal: _____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: